

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO CONSELHEIRO SUBSTITUTO
CHRISTIANO LACERDA GHUERREN

VOTO GA-3

PROCESSO: TCE/RJ nº 215.501-4/17
ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN
ASSUNTO: Prestação de Contas de Ordenador de Despesas e do Responsável pela Tesouraria – Exercício 2016

**PRESTAÇÃO DE CONTAS DE
ORDENADOR DE DESPESAS E DO
RESPONSÁVEL PELA TESOURARIA.
REGULARIDADE DAS CONTAS.
RESSALVAS. DETERMINAÇÃO.
ARQUIVAMENTO.**

Trata o presente processo de Prestação de Contas do Ordenador de Despesas e do Responsável pela Tesouraria da Câmara Municipal de Engenheiro Paulo de Frontin, referente ao exercício de 2016, sob a responsabilidade do Sr. Kaio José Balthazar Ferreira, Presidente, e dos Tesoureiros, Sr. Pedro Afonso de Paula da Silva (período de 01/01 a 28/04/2016) e Sra. Mayara Cedeçari da Silva (período de 29/04 a 31/12/2016).

Em Sessão Plenária de 09/10/2018, esta Corte decidiu nos seguintes termos:

(...)

*I - Pela **NOTIFICAÇÃO** do Sr. Kaio José Balthazar Ferreira, ex-Presidente da Câmara Municipal de Engenheiro Paulo de Frontin, na forma prevista pela Lei Orgânica deste Tribunal em vigor, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente razões de defesa quanto ao descumprimento do disposto no artigo 42 da LRF, evidenciado pela insuficiência de Caixa da ordem de R\$ 144.009,54;*

*II - Pela **COMUNICAÇÃO** ao atual Presidente da Câmara Municipal de Engenheiro Paulo de Frontin, na forma prevista pela Lei Orgânica*

deste Tribunal em vigor, para que, no prazo de 30 (trinta) dias encaminhe a esta Corte os documentos e esclarecimentos indicados no Relatório deste Voto, e disponibilize ao Sr. Kaio José Balthazar Ferreira, ex-Presidente, acesso aos documentos necessários ao atendimento à decisão desta Corte de Contas, alertando o responsável sobre o que dispõe o inciso IV do art. 63 da Lei Complementar nº 63/90.

Em atendimento à decisão Plenária, o Sr. Kaio José Balthazar Ferreira, Presidente da Câmara, enviou elementos que foram protocolados como Documento TCE-RJ nº 37.477-1/18.

Após análise do documento encaminhado, em 09/03/2020, o Corpo Instrutivo, representado pela 3ª Coordenadoria de Auditoria de Contas, 3ª CAC, sugere:

*I – Sejam **JULGADAS REGULARES** com as **RESSALVAS** e a **DETERMINAÇÃO** elencadas a seguir, a Prestação de Contas do Ordenador de Despesas da **Câmara Municipal de Engenheiro Paulo de Frontin**, sob a responsabilidade do **Sr. Kaio José Balthazar Ferreira**, no exercício de 2016, nos termos do inciso II, artigo 20 c/c o artigo 22, ambos da Lei Complementar Estadual nº 63/90, dando-lhe quitação.*

RESSALVAS

1 – Quanto ao não envio de notas explicativas complementares que auxiliassem a análise dos demonstrativos contábeis;

2 -Quanto ao não envio do Quadro A – Evidenciação da Movimentação Bancária;

3 - Quanto ao não envio do Quadro C – Demonstrativo da Remuneração dos Vereadores, em desacordo com o disposto no Ofício Circular – PRS/GAR n.º 17/2016.

DETERMINAÇÃO

Para que o atual Presidente da Câmara Municipal de Engenheiro de Paulo de Frontin adote as medidas necessárias para a regularização das ressalvas apontadas quando do envio das próximas prestações de contas.

*II - Sejam **JULGADAS REGULARES** a Prestação de Contas da Responsável pela Tesouraria da **Câmara Municipal de Engenheiro Paulo de Frontin**, **Sra. Mayara Cedeçari da Silva**, relativa ao período 29.04 a 31.12.2016, nos termos do inciso I, artigo 20 c/c o artigo 21, ambos da Lei Complementar Estadual nº 63/90, dando-lhe quitação plena.*

*III – posterior **ARQUIVAMENTO** dos autos.*

O douto Ministério Público Especial junto ao TCE/RJ, representado pela Procuradora Aline Pires Carvalho Assuf, manifesta-se no mesmo sentido.

É o Relatório.

Inicialmente, registro que atuo nestes autos em virtude de convocação promovida pela Presidência desta Egrégia Corte de Contas, em Sessão Plenária de 17/04/2018.

À vista do exposto, e considerando que a presente Prestação de Contas do Ordenador de Despesas e do Responsável pela Tesouraria da Câmara Municipal de Engenheiro Paulo de Frontin, referente ao exercício de 2016, encontra-se em condições, conforme demonstrado nas análises empreendidas pelas instâncias instrutivas, de receber decisão pela Regularidade das Contas com Quitação aos Responsáveis, manifesto-me **DE ACORDO** com a proposição do Corpo Instrutivo e do douto Ministério Público Especial e

VOTO:

I - Pela **REGULARIDADE DAS CONTAS** com **RESSALVAS** e **DETERMINAÇÃO**, do Sr. Kaio José Balthazar Ferreira, Ordenador de Despesa e Presidente da Câmara Municipal de Engenheiro Paulo de Frontin, no exercício de 2016, de acordo com o inciso II do art. 20 c/c art. 22, da Lei Complementar nº 63/90, dando-lhe **QUITAÇÃO**;

RESSALVAS:

1 – Quanto ao não envio de notas explicativas complementares que auxiliassem a análise dos demonstrativos contábeis;

2 – Quanto ao não envio do Quadro A – Evidenciação da Movimentação Bancária;

3 - Quanto ao não envio do Quadro C – Demonstrativo da Remuneração dos Vereadores, em desacordo com o disposto no Ofício Circular – PRS/GAR n.º 17/2016.

DETERMINAÇÃO:

- Para que o atual Presidente da Câmara Municipal de Engenheiro Paulo de Frontin adote as medidas necessárias para a regularização das ressalvas apontadas quando do envio das próximas prestações de contas.

II – Pela **REGULARIDADE DAS CONTAS**, do Sr. Pedro Afonso de Paula da Silva (período de 01/01 a 28/04/2016) e da Sra. Mayara Cedeçari da Silva

(período de 29/04 a 31/12/2016), responsáveis pela Tesouraria do Câmara Municipal de Engenheiro Paulo de Frontin, no exercício de 2016, nos termos do inciso I, artigo 20 c/c o artigo 21, ambos da Lei Complementar Estadual nº 63/90, dando-lhes **QUITAÇÃO PLENA**.

III - Pelo posterior **ARQUIVAMENTO** do presente processo.

GA-3, de de 2020.

CHRISTIANO LACERDA GHUERREN
Conselheiro Substituto